



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 192
Visto mm

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MARCELO MASCARENHAS MIRANDA, VISANDO SERVIÇOS DE LOCUTOR, PARA COBERTURA/ANIMAÇÃO DA 25ª CAVALGADA, A PÉ, NO FINAL DAS COMITIVAS E SERVIÇOS DE LOCUTOR, PARA ANIMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COBERTURA DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA 2026, NO PALCO FIXO DA PRAIA DA ORLA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060-SSP/TO, residente na Rua 02 s/n, Centro, Itacajá-TO.

CONTRATADA: MARCELO MASCARENHAS MIRANDA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.598.307/0001-28, com sede na 10 R A, s/nº, Setor Maria Galvão, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso -TO, por seu Representante Legal, MARCELO MASCARENHAS MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG. nº 1.194.410-2ªVIA-SJSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 049.674.851-38, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, no final das comitivas e Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a temporada de praia 2026, no Palco fixo da Praia da Orla, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 193
Visto [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, no final das comitivas.	SV	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a temporada de praia 2026, no Palco fixo da Praia da Orla.	SV	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o final da temporada de Praia 2025, conforme cronograma oficial.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por consenso entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos em parcela única.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 194
Visto [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Não haverá reajuste de valor, uma vez que a lei 14.399/2022, já estipula o valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 195

Visto [assinatura]

- b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.

9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

10.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;

10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

10.8. Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 196

Visto [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 197

Visto [assinatura]

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 198

Visto mm

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itacajá, na dotação abaixo discriminada:

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.39 - manutenção das Atividades da Cavalgada, Ficha 176, Fonte 1.500, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 199

Visto

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 08 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2026.07.08 10:21:48 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO MASCARENHAS MIRANDA
Data: 08/07/2026 09:59:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA
MARCELO MASCARENHAS MIRANDA
CNPJ: 55.598.307/0001-28

1ª. Testemunha

CPF: 466 634 701-92

2ª. Testemunha

CPF:

